



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 422/2024 - GAB

Lapa, 29 de Agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 87/2024, que Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda. – CNPJ 77.637.684/0001-61 contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valores pagos pela empresa COTRANS provenientes de multas de trânsito ocasionadas por servidores do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
29/08/2024 12:07:03

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1622/2024
Data: 30/08/2024 - Horário: 09:20
Legislativo - PLO 87/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Do jurídico para providências.
30/08/2024
[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI Nº 87, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Autoriza a Assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Empresa COTRANS Locação de Veículos Ltda. – CNPJ 77.637.684/0001-61 contrato nº 065/2020, referente ao ressarcimento de valores pagos pela empresa COTRANS provenientes de multas de trânsito ocasionadas por servidores do Departamento de Transporte de Pacientes em pleno exercício da função e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Empresa COTRANS, a fim de ressarcir-la em relação as multas de trânsito ocasionadas pelo Município através do Departamento de Transporte de Pacientes, conforme preconiza a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 065/2020; f) “arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo;”.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 728,89 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0122.0026.2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% -

Gestão Administrativa

907: 3.3.90.93.00.00.303 – Indenizações e Restituições

R\$ 728,89

TOTAL

R\$ 728,89

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X	R\$ 728,89
TOTAL.....	R\$ 728,89

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/08/2024 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66d08e9d4be5f>





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 728,89 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Empresa COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.637.684/0001-61, a Empresa e o Município compartilham o contrato nº 065/2020 (vigente), sendo objeto principal do referido contrato a locação de veículos ao município da Lapa.

O real motivo que justifica o acordo extrajudicial, é o fato de que a Empresa solicita ressarcimento das multas que pagou, porém de responsabilidade de pagamento do Município. No contrato nº 065/2020 firmado entre as partes, no que tange especificamente para esta justificativa, discrimina-se na: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; Responsabilidades do locatário.

f) Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidade decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA por irregularidade na documentação do veículo.

Os veículos locados que serão mencionados em seguida, estão lotados na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, no Departamento de Transporte de Pacientes. Esses veículos, de propriedade da empresa Prefeitura Municipal da Lapa – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social – Fone: (41) 3547-8018 – Lapa – PR supracitada, obtiveram multas de trânsito a serviço do Município da Lapa, porém a Empresa contratada optou por antecipar os pagamentos para que seus veículos não tivessem problemas em suas documentações. Nesse sentido, através de e-mail, a Empresa encaminhou as notas de débito e comprovantes de pagamento das infrações solicitando ressarcimento.





Segue abaixo tabela com os dados referente as infrações:

Veículo	Data da Infração	Código da infração	Valor pago pela Empresa	Nº nota de débito
1º.Gol Placa BBO 7538	12/09/2023	275360- F005583428	104,13	10517
2º.GOL placa BBO 7538	11/11/2023	275360- NIC 1482940	208,26	10683
3º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053 N000593085	208,26	11541
4º.ONIX placa FOH2J79	22/08/2023	S037329053	104,12	11320
5º GOL placa RHL7E85	21/12/2023	X002688832	104,12	11542
		TOTAL	R\$ 728,89	

Vale ressaltar, que os automóveis lotados no Departamento de Transporte de Pacientes, de regra são dirigidos por condutores concursados para tal função, salvo em exceções, conforme determina o Decreto nº 22.966 de 16/10/2017. Segue:

Art. 24 - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor concursado para este fim ou servidor devidamente habilitado e autorizado pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta, e desde que o servidor detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça e assine o termo de Responsabilidade previsto no Anexo I do presente Decreto.

Diante dos fatos, onde servidores do Município cometeram infrações de trânsito com veículos da empresa contratada, entende-se que deve ser cumprida a cláusula contratual supra, mesmo que a empresa tenha antecipado o pagamento, conforme discriminado no Parecer Instrutório da PGM nº495/2024, como segue:

Apesar da quitação da multa promovida pela empresa contratada, não está a Administração dispensada do pagamento do débito apresentado, sob pena de violação do princípio geral que veda o enriquecimento sem causa, além dos princípios administrativos da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Nesse sentido, não tendo jurisprudência sobre o assunto até o momento, encaminhamos a demanda a Procuradoria Geral do Município através





do PD nº **13740/2024** na data de 21/06/2024, a fim de obter um parecer jurídico do caso.

Em 04/07/2024, a Procuradoria Geral do Município, respondeu a demanda através do Parecer Instrutório nº 495/2024, onde orientou que o Município deve ressarcir a Empresa pelas multas pagas. Vejamos:

Assim, perante a documentação apresentada, considera-se adequado o pagamento indenizatório, haja vista a responsabilidade contratual do Município quanto ao pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, na vigência do contrato celebrado. Entende-se que o ressarcimento do dano ocorrerá através do pagamento do valor da multa e da nota de débito apresentada, por via de acordo extrajudicial. Tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos (qual seja, o pagamento voluntário de multa de responsabilidade contratual do Município), entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar o dispêndio.

Com relação as multas pagas pelo município, seja diretamente aos órgãos de Trânsito competente ou a terceiros, como trata este documento, os condutores serão identificados e informados quanto ao auto de infração, caso comprovado, deverão ressarcir os cofres públicos conforme preconiza o Decreto nº **18714/2011**, neste assunto também a PGM se manifestou, como segue:

[...] No presente caso, entende-se que, após o pagamento indenizatório do valor devido à empresa, é necessária a identificação do condutor, de modo que o Município exerça seu direito de regresso pela infração realizada, em caso de dolo ou culpa desse condutor, sem prejuízo de abertura de eventual designação de Comissão Processante.

Também orientou que:

Por fim, se a autoridade competente assim entender, caberá apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, além de eventual designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008 [...]

Por fim, vale ressaltar que esses casos são raros, tendo como base o número exorbitante de viagens realizadas para Curitiba e região Metropolitana, através do Departamento de Transporte de Pacientes. Por fim, sabemos que a Lei





de Trânsito é soberana, e tem que ser cumprida, não estando os responsáveis livres de penalidades.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal





NOTA DE DÉBITO

Número

10683

PRESTADOR DE SERVIÇOS

EMPRESA: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA
END: NELSON DE SOUZA PINTO, 85
TELEFONE: 41 33521199

CNPJ: 77.637.684/0001-61
CEP: 82.200-060
FAX:
CIDADE: CURITIBA-PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nº ÚNICO: 348609 CONTRATO: 320
CLIENTE: 2919 - MUNICIPIO DA LAPA / MUNICIPIO DA LAPA
CNPJ/CPF: 76.020.452/0001-05
END: MIRAZINHA BRAGA, 87 - PREF MUNICIPAL
CIDADE: LAPA-PR
FONE:

DATA: 14/02/2024

IE:
BAIRRO: CENTRO
CEP: 83.750-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: REEMB DESPESAS-ND
MULTA TRANSITO Qtde: 1 = R\$208,26

Prefeitura Municipal de Lapa/PR
Secretaria de Administração
EXCAMP/MS-SE

Data 19/02/2024

Para: Sr. Talles B. Xavier.
Para identificação do
Condutor.

Carlos Andre S. Martins Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 26210 de 27/07/2022

OBSERVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO;
BBO-7538 - AIT 275350-NIC1482940 - R\$208,26

TOTAIS

TOTAL	R\$ 208,26
VENCIMENTO	15/03/2024



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

valor de multa
208,26

Multa

Unidade de Trânsito: 912 - Multas GIT	Data/Hora da Emissão: 05/12/2023 11:07:35	Vencimento da Guia: 13/12/2023	Valor em R\$: 208,26
Contribuinte: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA			
GRD: 912.6.03465293-3	Placa: BBO7538	Renavam: 0112.939518-6	
DADOS DA INFRAÇÃO			
Auto de Infração: 275350 - NIC1482940		Situação: Notificado	
Data/Hora Infração: 11/11/2023 01:08:40		Órgão Competente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
Infração: Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica			
Local da Infração: Curitiba-PR - Curitiba - PR			

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

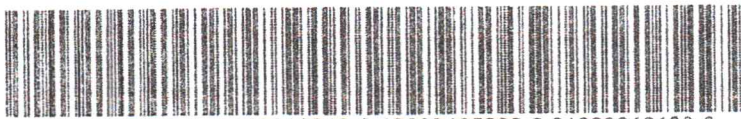
1. VIA USUÁRIO

*Emitido por GIT-Cidade

Aut. pagamento: 208,26

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

valor
08/12/23

		Valor em R\$: 208,26
Contribuinte: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA		PIX
GRD: 912.6.03465293-3	Auto de Infração: 275350 - NIC1482940	Placa: BBO7538
 85690000002-2 08260016219-0 12603465293-6 01202312130-9		

Pagar por PIX ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2. VIA BANCO



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900003703		08/12/2023	208,26

Nome: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LT

Convênio: 0033-1270-004900002509

Conta Corrente Debitada: 1270 - 13 000011-6

Data de Pagamento: 08/12/2023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GRD

DETRAN / PR

Convênio: 00330084000900000031

Código de Barras: 85690000002-2 08260016219-0 12607465293-6 012023121300-0

GRD Numero: 912.6.03465293

Data do Pagamento: 08/12/2023

Data de Vencimento: 13/12/2023

Valor Total: R\$ 208,26

Data da Transacao: 08/12/2023

Hora da Transacao: 17:14:30

Canal: PGFOR

Autenticacao: 9351F4F09DA715F82D9ADD5

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao de pagamento.

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço:

Primeira Via